



= LEI Nº 1.704, DE 27 DE MAIO DE 1992 =

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.697,
de 26 de fevereiro de 1992.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.697, de 26 de fevereiro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São João Nepomuceno, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24 de junho de 1991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$270.139.257,62 (duzentos setenta milhões cento trinta nove mil duzentos cinquenta sete cruzeiros e sessenta dois centavos), devidamente atualizado até 24 de fevereiro de 1992."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 27 de maio de 1992.


Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal